



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	Nº 5724/2017	Pls. 147
Edital nº	027/2017	Rubrica
Modalidade	Pregão	

EDITAL 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5724/2017

CONTRATO Nº020/2017

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO, 0 km, EQUIPADO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO TIPO CESTO AÉREO, PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade nº 0320 95598 (IFP), de ora em diante denominado CONTRATANTE e ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.262/0001-06, com sede na Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu, RS 30, nº195, Bairro Passo dos Ramos, Santo Antônio da Patrulha - RS, neste ato representada por Márlon Viana Fernandes, analista de licitações, portador de cédula de identidade nº1061321855 (SSP/RS), e devidamente inscrito no CPF sob o nº961.762.530-04, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA de 01 (um) caminhão, 0 km, equipado com sistema de elevação tipo cesto aéreo, para utilização nos serviços de conservação e manutenção da iluminação pública no Município.

1.1. , conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
001	01	und	Veículo com no mínimo as seguintes características: Caminhão novo, zero quilômetro, equipado com sistema de elevação novo, tipo Cesto Aéreo, fabricação nacional, cor BRANCA, ano/modelo 2017/2017 ou superior, cabine avançada, ar-condicionado, freios ABS, motor diesel, potência mínima de 150 cvs, cinco marchas à frente e uma a ré, embreagem 330 mm, distância mínima entre eixos de 3.175 mm, peso total bruto (PTB) de no mínimo 5.000kg. Caminhão com armário em chapa de aço ou alumínio, assoalho em chapa xadrez de alumínio, protetor lateral de alumínio, para choque homologado, porta escada, porta cone, escada de acesso. Equipado com cesto aéreo novo, (cesto	223.000,00	223.000,00

# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo  
Nº 5724/2017  
Edital nº 027/2017  
Modalidade: Preço  
Fis. 148  
Rúbrica Lome

		<p>simples), com capacidade mínima de 136 kg, alcance vertical mínimo de 10,5 metros, giro 360° contínuo, lança superior isolada, testada com certificado de normas ANSIA 92,2, NBR 14.63, SAE J517C, ASTM D877, Comando no cesto e na lança (sistema auto travamento), tipo “JOYSTIK”, 01 cesto p/ uma pessoa (136 kg), fabricado com fibra e teste dielétrico, 02 sapatas estabilizadoras em “A”, com válvulas de retenção HOLDING, sistema de nivelamento do cesto através de correntes e tirantes isolados, suporte de fixação do cinto de segurança, pintura com fundo epóxi e acabamento PU, equipamento totalmente nacional, bomba manual, acionamento através de Bomba, tomada de força e óleo hidráulico e Demais itens de segurança exigidos pela ABNT, NR-12 do MTE, inclusão no orçamento do frete, manual, óleo e kit de montagem, Montagem; Garantia dos equipamentos do Cesto Aéreo de no mínimo 12 meses a partir da emissão da Nota Fiscal, com no mínimo 03 revisões, Garantia da estabilidade de operação, instalação estrutural e hidráulica do conjunto, sempre na autorizada ou na fábrica dos equipamentos. Carroceria com 01 porta horizontal, 01 porta-cone, 01 para-choque, 01 porta-cruzeta, 01 porta-calço sapata, 01 calço sapata, 01 ,porta calço roda, 01 calço roda, 01 sinaleira desvia de fluxo e 01 porta-vara de manobra. “Referências de Especificações”.</p>	
--	--	--	--

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 027/2017** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)

### 2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

### 2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1 – O veículo deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho, bem como ordem de início de fornecimento.

2.2.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.

# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO



**2.2.3.** Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

**2.2.4.** As despesas decorrentes com fretes, motoristas, combustível, pedágio ou outras em função da entrega do objeto ocorrerá por conta do contratado que não poderá repassar ao Município de Santo Antônio de Pádua.

## 2.3. PRAZO DE GARANTIA

**2.3.1** – O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue.

**2.3.2** – Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**2.3.3** – As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

**2.3.4** - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, fax endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Município qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

## 2.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

**2.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

**3.1.** O objeto deste contrato será executado em regime de preços unitários.

Processo Administrativo	149
Nº	5724 / 2017
Edital nº	027 / 2017
Modalidade	Pregão
Rubrica	Romc

## CLÁUSULA QUARTA (PREÇOS)

**4.1.** Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

## CLÁUSULA CINCO (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

**5.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

**5.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias úteis**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, e **após inspeção do material a ser realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua**, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado acompanhada da planilha de medição emitida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**5.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**5.4.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**5.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	150
Nº	5724 / 2017
Edital nº	027 / 2017
Modalidade	Preço
Rubrica	Lomc

5.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO)**

6.1 – O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **CONTRATANTE e CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias nos termos do artigo 73, I, a da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Definitivamente, pelo Diretor de Iluminação Pública Municipal e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **CONTRATANTE e CONTRATADA**, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do art. 73, I, b da Lei federal nº 8.666/93.

6.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

6.5 - Caberá ao Fiscal do contrato designado e o Diretor de Iluminação Pública, rejeitarem o veículo e equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

**CLÁUSULA SETE (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**:

Funcional Programática: 15.122.0040.2033

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99

Despesa Reduzida: 781

Fonte de Recursos: 0046-COSIP

**CLÁUSULA SETE (DAS OBRIGAÇÕES)**

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1 – Fornecer o bem cotado conforme a *especificação detalhada* do item contidas no **APÊNDICE I deste Termo de Referência**;

7.1.2 – Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com Licenciamento Veicular – CRLV em nome da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua, registrado no DETRAN/RJ da cidade de entrega e com o manual do proprietário, manutenção e de garantia;

7.1.3 – Prestar o serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

7.1.4 – Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, caso o veículo apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

7.1.5 - Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo;

7.1.6 - Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;

7.1.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras sobre os equipamentos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	151
Nº 5724 / 2017	Rubrica
Edital nº 027 / 2017	
Modalidade: Pregão	

7.1.8 - Disponibilizar toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.

7.1.9. Transportar os materiais obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

7.1.10. Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

7.1.11. Dar garantia/validade mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos/materiais permanentes, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

7.1.12. Entregar e descarregar os materiais de acordo com o endereço indicado pelo **Contratante**.

7.1.13. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.

A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.14. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste termo de referência, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;

7.1.15. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.16. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

7.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

7.2.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

7.2.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas das Contratantes.

7.2.5. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.6. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

7.2.7 A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo	152
Nº 5724/2017	152
Edital nº 027/2017	152
Modalidade Pregão	152
Rubrica	

## CLÁUSULA OITO (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**8.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

**8.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA NOVE (DA RESCISÃO)

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**9.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**9.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**9.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

**9.1.4.** O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

**9.1.5.** A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**9.1.6.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**9.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**9.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**9.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**9.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**9.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO



9.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.

**CLÁUSULA DEZ (DAS SANÇÕES)**

10.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

10.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

10.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal.

10.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

10.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

10.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

10.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

10.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

10.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

10.4.3. Rescisão do contrato;

10.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **veículo**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

10.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

Processo Administrativo	
Nº 5724/2017	Fis. 153
Edital nº 027/2017	lome
Modalidade Pregão	Rubrica



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	154
Nº 5724/2017	154
Edital nº 027/2017	154
Localidade: Buzão	154
Rubrica	154

**10.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**10.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**10.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**10.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

## CLÁUSULA ONZE (DO RECURSO)

**11.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº 8.666/93**.

**11.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

**11.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

## CLÁUSULA DOZE (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

**12.1.** Este contrato está vinculado ao **Edital 027/2017** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA TREZE (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

**13.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

## CLÁUSULA QUATORZE (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

**14.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**14.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

## CLÁUSULA QUINZE (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

**15.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo	155
Nº 5724/2017	155
Edital nº 027/2017	155
Modalidade	Bregião
Rubrica	155

## CLÁUSULA DEZESSEIS (DO FORO)

16.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DEZESSETE (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **fornecimento**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

17.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

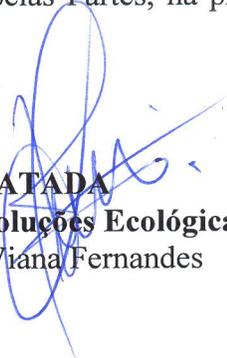
17.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

17.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

  
CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
CONTRATADA

Ecosol Soluções Ecológicas Ltda  
Márlon Viana Fernandes

TESTEMUNHAS:

  
Nome:

CPF: 017.445.157-19

  
Nome: Cristiano Viana Franca

CPF: 005025117/10